

Requerimento nº 486, de 2002

Autoria: Senador José Alencar (PL/MG)

Iniciativa:

Ementa:

Requer seja considerada como licença autorizada a ausência dos trabalhos do Senado Federal, mediante certidão comprobatória do registro da candidatura à Vice-Presidência da República, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: Recebido

Último local: -

Destino: -

Último estado: 04/12/2002 - TRAMITAÇÃO
ENCERRADA

TRAMITAÇÃO

04/12/2002 SF-COARQ - Coordenação de Arquivo

Situação: TRAMITAÇÃO ENCERRADA

Ação: Processo arquivado

11/11/2002 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Encaminhado ao Arquivo.

30/10/2002 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Ação: Ao PLEG, com destino ao Arquivo.

30/10/2002 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Ação: Conforme Fala da Presidência feita na sessão deliberativa ordinária do dia 07.08.2002, as ausências do Senador José Alencar serão consideradas como licença autorizada, para os efeitos do art. 55, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 44, "in fine", do Regimento Interno, a partir do registro de sua candidatura no Tribunal Superior Eleitoral.

12/08/2002 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Ação: Juntei, às fls. 11, o original da Certidão do registro da candidatura do Senador José Alencar à Vice-Presidência da República, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral em 09.08.2002 (Registro de Candidato à Presidência nº 107 - protocolo sob nº 10303/2002).

09/08/2002 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Ação: Aguardando certidão do registro da candidatura.

TRAMITAÇÃO

08/08/2002 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: Leitura
À publicação

Ao PLEG com destino à SGM.

Publicado no DSF Páginas 15549-15550

08/08/2002 SF-PEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 02 (duas) folhas numeradas e rubricadas.
À SGM.

DOCUMENTOS

RQS 486/2002

Data: 07/08/2002

Autor: Senador José Alencar (PL/MG)

Local: null

Descrição/Ementa: Requer seja considerada como licença autorizada a ausência dos trabalhos do Senado Federal, mediante certidão comprobatória do registro da candidatura à Vice-Presidência da República, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.